

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 1239/2011****Insolvência de pessoa singular (Apresentação)****Processo: 59/11.5TBPFR**

Insolvente: Joaquim Fernando da Cunha Andrade e outro.
Credor: Instituto de Segurança Social, I. P., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 14-01-2011, pelas 09:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim Fernando da Cunha Andrade, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 100514987, Segurança social — 11267697492, Endereço: Rua S. Martinho, N.º 35, 4590-373 Freamunde

Aurora Maria Nunes Pacheco Silva, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 123809371, Segurança social — 10184626998, Endereço: Rua S. Martinho, N.º 35, 4590-373 Freamunde

Para Administrador da Insolvências é nomeada a pesos adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Rua do Rosmaninho, n.º 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia. telef. 963878804, mail: jascricibeiro@gmail.com.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18/01/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Veríssimo Ne-grais de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emilia Pereira*.

304237129

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 1240/2011****Prestação de contas de administrador (CIRE)****Processo n.º 953/10.0TBPRD-C**

Administrador Insolvência: Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua.

Insolvente: Luís Ferreira Campos & Filhos, L.ª

O Dr. Dr(a). Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Luís Ferreira Campos & Filhos, L.ª, NIF: 501 100 156, com sede em Paul, Vandoma, 4585-768 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

304088876

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 1241/2011****Processo de Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N.º 2171/10.9TBPRD**

Insolvente: Impergrandra — Revestimentos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 24-11-2010, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Impergrandra — Revestimentos, Limitada, NIF — 504837435, Endereço: Rua Central de Gandra, N.º 1083, Gandra, 4580-000 Gandra com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Fernando Pinto Ferreira, Divorciado, nascido(a) em 15-11-1961 natural de Portugal, concelho de Paredes, freguesia de Gandra [Paredes], nacional de Portugal, NIF — 139639764, BI — 8825864, Endereço: Rua Pinheiro Manso, 213, Gandra, 4580-000 Paredes a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, NIF — 205463860, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 284, Porto, 4050-439 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;